



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **LEI 13.019/2014**

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.**

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento nº 016/2023.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº. 647/2023, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e
- Lei Municipal nº 4.721, de 06 de setembro de 2023.

Organização da Sociedade Civil/Proponente (OSC): **Associação Beneficente Pella Bethânia José**, CNPJ nº. 97.837.561/0001-81, situada a Estrada TQ 30, nº. 2400, Bairro Fazenda Lengler, CEP 95.860-000, Taquari/RS.

#### **Objeto proposto:**

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do referido instrumento, tendo como objetivo a execução do projeto “**Subvenções Sociais**”, com a finalidade de disponibilizar vagas para pessoas com deficiências físicas ou mentais em regime de abrigo, que são encaminhadas pelo município, conforme disponibilidade de vagas na instituição, promovendo atendimento especializado e integral, garantindo o direito à dignidade pessoal, sendo que a entidade entende como tarefa primordial garantir o atendimento de qualidade e adequado para cada residente do lar.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

A execução do projeto se dará por meio de repasse financeiro no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais, depositados em uma conta específica da instituição destinada para esse fim, com recurso oriundo de verba livre do município.

## **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Parecer Jurídico n.º 647/2023, na mesma Lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017 e Lei Municipal n.º 4.721, de 06 de setembro de 2023;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** é uma instituição filantrópica, não governamental, surgida dentro da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, que iniciou suas atividades em 1892;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, atendendo 160 pessoas com necessidade de moradia de pessoas idosas e pessoas com deficiência, proporcionando melhoria na qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01/10/2003);

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o





# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

**RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA.**

Taquari, 14 de setembro de 2023.

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

